Anteprojeto de Lei Ordinária nº 08/2021

LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2021

Dispõe sobre a realização quadrienal de auditoria externa independente no âmbito da prefeitura municipal.

A Câmara Municipal de Bicas decreta...

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a realização de auditoria independente, por empresa devidamente habilitada, com vistas a avaliação de riscos e controles com foco em processos de trabalho, finalísticos ou de apoio.

§1º A auditoria de que trata este artigo será procedimento de controle interno, que ocorrerá a cada quatro anos.

§2º Serão seguidas as normas brasileiras e internacionais de contabilidade, no que couber, para realização desta auditoria.

Art. 2º O relatório da auditoria será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Bicas.

Art. 3º A auditoria independente, realizada a cada quatro anos, avaliará, pelo menos:

I. A identificação e a avaliação dos riscos;
II. A verificação dos mecanismos de controle;
III. A verificação da confiabilidade dos registros contábeis;

IV. A verificação da situação patrimonial e financeira do município.

Art. 4º Recebido o relatório, o Controle Interno tomará as medidas necessárias para adequar quaisquer fluxos de trabalho com vistas a redução e riscos e reparação de inconsistências.

Art. 5º As despesas para o cumprimento desta lei correrão por dotações especificas próprias consignadas no orçamento anual.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Bicas, 16 de agosto de 2021

Joel Milão Filho
VEREADOR PROPONENTE

Conforme art. 113, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, o prazo para reposta é até 30/08/2021

Secretária Executiva
Câmara Municipal de Bicas

IV. A verificação da situação patrimonial e financeira do município.

Art. 4º Recebido o relatório, o Controle Interno tomará as medidas necessárias para adequar quaisquer fluxos de trabalho com vistas a redução e riscos e reparação de inconsistências.

Art. 5º As despesas para o cumprimento desta lei correrão por dotações especificas próprias consignadas no orçamento anual.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Bicas, 16 de agosto de 2021

Joel Milão Filho
VEREADOR PROPONENTE

Conforme art. 113, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, o prazo para reposta é até 30 / 08 / 2021

Secretária Executiva
Câmara Municipal de Bicas

Papel reciclado, menor custo ambiental - Lei Municipal nº 1.416/2009

JUSTIFICATIVA ao APLO nº 08/2021

Muitas das vezes existe uma grande preocupação por parte dos gestores municipais quanto à adequação dos fluxos de trabalho na obtenção do resultado esperado de suas políticas públicas.

A auditoria com foco em processo e risco se demonstra como um mecanismo contínuo de verificação destes fluxos, o que traz maior confiabilidade para a Prefeitura e dá maior credibilidade ao Município mediante a sociedade em geral. Além disso, os resultados obtidos a partir do procedimento de auditoria pode ser utilizado pelo controle interno para propor melhorias na gestão como um todo.

Também é possível realizar verificação independente na consistência dos dados e demonstrações contábeis antes mesmo que eles sejam apresentados à Câmara e ao Tribunal de Contas, criando uma camada extra de transparência e confiabilidade a todo o processo.

Por fim é possível utilizar-se da estrutura de uma empresa reconhecida e experiente na verificação de quaisquer dúvidas que uma nova gestão tenha com relação ao que foi deixado pela gestão passada favorecendo a lei de responsabilidade fiscal.

Por tudo isso, apresento este anteprojeto que é um esboço contendo o mínimo que pode ser feito para trazer todo o ganho já citado para o município.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 16 de agosto de 2021.

Joel Milão Filho
Vereador Proponente